



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA ADITIVA Nº 01/ 65/2011

Acrescenta artigo 3º, renumerando-se os demais, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º As farmácias deverão manter, em locais visíveis do grande público, recipientes para descarte dos medicamentos vencidos ou estragados.”

S/S., 15 de setembro de 2011.


Francisco Moko Yabiku
Vereador

